

República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 09h31min (nove horas e trinta e um minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi realizada Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO com a seguinte ordem do dia: Credenciamento de Instituições Financeiras. Estiveram presentes na reunião os seguintes Conselheiros(as): o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, Programador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE; a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD; o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; o Sr. FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; e a Secretária do Conselho, a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO. Registramos a ausência da Sra. PAUTÍLIA FERRAZ ARARUNA, Servidora Aposentada, devidamente justificada. O Sr. Vandir Menezes abriu reunião e informou que a partir desta data, 31/07/2024, as reuniões do Conselho serão gravadas com a finalidade de dá segurança aos Conselheiros e, também, facilitar o trabalho da Secretária do Conselho na confecção da Ata. Em seguida, ele passou a palavra a Sra. Geogeane Soares que complementou a fala do Sr. Vandir Menezes quanto ao procedimento para requerer os áudios relativos as reuniões junto ao setor de Tecnologia do PREVIJUNO. Ela, também, falou que o Conselho irá analisar os credenciamentos da Ágora CTVM S/A, CNPJ Nº 74.014.747/0001-35; BRADESCO, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12; BRADESCO ASSET MANAGEMENT BRAM, CNPJ № 62.375.134/0001-44; BEM DTVM S/A, CNPJ Nº 00.066.670/0001-00; GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A, CNPJ Nº 27.652.684/0001-62, conforme reportado pelo Comitê de Investimentos através do Ofício nº 912/2024-PREVIJUNO/COINV, de 17 de julho de 2024; e o BANCO SAFRA, CNPJ Nº 06.947.853/0001-11, através do Ofício nº 969/2024-PREVIJUNO/COIN, de 30 de julho de 2024. A Sra. Geogeane Soares acrescentou que os Credenciamentos foram realizados de acordo com o Regulamento de



L



República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE –

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Credenciamentos das Instituições e Fundos de Investimentos, aprovado pela Resolução nº 11/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 20 de maio de 2024. A Sra. Geogeane Soares apresentou os documentos de credenciamento do BANCO SAFRA, CNPJ Nº 06.947.853/0001-11, conforme o Art. 3º da Resolução nº 11/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 20 de maio de 2024, e respondeu as indagações dos Conselheiros. Em seguida, o Sr. Vandir Menezes colocou para votação o credenciamento do BANCO SAFRA que foi aprovado por unanimidade. Avançando, a Sra. Geogeane Soares apresentou os documentos de credenciamento Ágora CTVM S/A, CNPJ Nº 74.014.747/0001-35 e esclareceu que o PREVIJUNO, ainda, não tem relacionamento com Ágora CTVM S/A, portanto, trata-se de novo credenciamento. Ela falou da motivação de se realizar o credenciamento dessa corretora para que de futuro o RPPS possa cotar a compra de Títulos Públicos direto e que para isso é necessário cotar com no mínimo 03 (três) instituições. O Sr. Erivaldo Oliveira perguntou se existe algum órgão do Governo que oferece informação sobre o grau de risco dessas instituições do mercado financeiro. Ao que a Sra. Geogeane Soares respondeu que as instituições financeiras para funcionar no Brasil é necessária a autorização do Banco Central do Brasil - BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, além disso, o BACEN estabeleceu a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial através da RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017. Ela abriu o a página Institucional do BACEN e mostrou aos Conselheiros a página da Regulação Prudencial e as instituições que integram cada segmentação nos moldes da RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017. Assim, o Sr. Erivaldo Oliveira afirmou que a sua dúvida quanto a segurança das instituições financeiras fora sanada. Prosseguindo, o Sr. Erivaldo Oliveira indagou se após a homologação dos credenciamentos das instituições pelo Conselho se o Gestor de Recursos fica livre para realizar os investimentos ou se, ainda, precisa passar pelo Conselho para aprovar as alocações de recursos. A Sra. Geogeane Soares esclareceu que com a Portaria MTP nº 1467/2022 o credenciamento é tanto da instituição quanto dos fundos por ela administrados e geridos. O Sr. Erivaldo Oliveira explicou que ele







República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

entende e que a dúvida dele é se após o credenciamento o gestor pode realizar alocação sem antes passar pelo Conselho. Ao que a Sra. Geogeane Soares respondeu que não e que o Conselho irá monitora através dos Relatórios de Investimentos, visto que a Política de Alçada Decisória do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO, aprovado pelo DECRETO Nº 866, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, define em seu Art. 6°, §1° (CAPÍTULO II DOS LIMITES DE ALÇADAS), que: "Art. 6º As decisões do Comitê de Investimentos relativas a aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão previamente autorizadas, através de Resolução, pelo Conselho Deliberativo. § 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate." Os Conselheiros o Sr. Erivaldo Oliveira e o Sr. Tiago Viana suscitaram a importância do Comitê de Investimentos reportar ao Conselho Deliberativo sobre as alocações e desinvestimentos, abaixo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A Sra. Hellen Karine falou que o Conselho Deliberativo não é responsável solidário pelas alocações e desinvestimentos abaixo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com a Política de Alçada Decisória. Ao que o Sra. Fraudiê Medeiros concordou com a Sra. Hellen Karine quanto a responsabilidade do Conselho Deliberativo diante dos momentos de alocação e desinvestimentos pelo Comitê de Investimentos nos moldes da Política de Alçada Decisória. O Sr. Erivaldo Oliveira que a sua preocupação é de vir acontecer alguma alocação ou desinvestimentos temerários. Ele afirmou que a sua preocupação não é que o Comitê de Investimentos fará algo de errado, mas que o Conselho Deliberativo deverá acompanhar "pari passu", visto que o Conselho é superior aos demais Conselhos e Comitês e porque não tomar conhecimento prévio das operações de investimentos a serem realizados. Ao que o Sr. Tiago Viana falou que é prudente o Conselho ter ciência do que está sendo deliberado pelo Comitê, mesmo que sejam com valores abaixo do previsto na Política de Alçada Decisória. O Sr. Erivaldo Oliveira afirmou que pedir ao Comitê de Investimentos que reporte ao Conselho Deliberativo as operações de investimentos poderá trazer responsabilidades, mas também poderá eximir a responsabilidade do Conselho. A Sra. Hellen Karine falou que



II.



República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Indo Municipal de Previdência Social do

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

não enxerga a necessidade de trazer essa responsabilidade para o Conselho, pois não está dentro do limite de alçadas deste Colegiado, visto que já está previsto em um normativo, além do que o Comitê de Investimentos tem qualificação técnica. Ela acrescentou que cada um responda no limite de suas alçadas. Após alinhamentos sobre a Política de Alçada Decisória e os limites definidos o Sr. Erivaldo Oliveira expressou a sua insatisfação de ter sido aprovado um normativo definindo limites de alçada sem que antes fosse submetido o texto ao Conselho Deliberativo, o que foi corroborado pelo Sr. Tiago Viana. A Sra. Hellen Karine sugeriu que a discussão de alterar o limite de alçadas fosse tratado na próxima reunião, já o Sr. Fraudiê Medeiros falou que não alteraria os limites da Política de Alçada Decisória. Ao que o Sr. Erivaldo Oliveira falou que pode ficar nos limites atuais, mas que sugere que os atos normativos do PREVIJUNO sejam, de futuro, submetidos ao Conselho Deliberativo para que as decisões sejam tomadas em conjunto com todos os interessados. Ele afirmou que a Diretoria Executiva deve ouvir os Conselhos, principalmente, o Conselho Deliberativo que é superior aos demais. O Conselho votou de forma unânime para que fosse expedido um ofício ao Comitê de Investimentos solicitando que reportasse a este Colegiado toda operação de investimentos a partir de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões). Avançando, a Sra. Geogeane Soares, falou que falta o Conselho homologar os credenciamentos da Ágora CTVM S/A, CNPJ Nº 74.014.747/0001-35; do BRADESCO, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12; do BRADESCO ASSET MANAGEMENT BRAM, CNPJ Nº 62.375.134/0001-44; do BEM DTVM S/A, CNPJ Nº 00.066.670/0001-00; da GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A, CNPJ Nº 27.652.684/0001-62, previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos. Prosseguindo, a Sra. Geogeane Soares apresentou os documentos da Ágora, do BRADESCO, do BRADESCO ASSET, do BEM DTVM S/A e da GENIAL INVESTIMENTOS, todos em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 11/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, de 20 de maio de 2024. Que após a apresentação o Sr. Vandir Meneses colocou em votação e foram aprovados por unanimidade. Esta reunião foi encerrada às 12h07min (doze horas e sete minutos). Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeane da S. Soares, Secretária do Conselho Deliberativo,

Coroses I.



República Federativa do Brasil Estado do Ceará

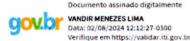
Município de Juazeiro do Norte Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE -**PREVIJUNO**



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 31 de julho de 2024.



VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo Representante do Poder Legislativo

JOSE ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS Dados: 2024.08.02 12:52:18 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE **ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro Titular do Conselho Deliberativo Representante do Poder Legislativo

HELLEN KARINE SOARES HELLEN KARINE SOARES LIRA:06027271388

Assinado de forma digital por LIRA:06027271388 Dados: 2024.08.02 13:28:16 -03'00'

HELLEN KARINE SOARES LIRA

Membro Titular do Conselho Deliberativo Representante do Poder Executivo

Documento assinado digitalmente TIAGO CESAR DA SILVA VIANA Data: 02/08/2024 13:14:28-0300 erifique em https://validar.iti.gov.bi

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA

Membro Titular do Conselho Deliberativo Representante do Poder Executivo

abosa demedinal FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS

Membro Titular do Conselho Deliberativo Representante dos Segurados

Geograme do Silva Seaus **GEOGEANE DA SILVA SOARES**

Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO Secretária do Conselho Deliberativo



República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte

FIRO Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO





CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO

Como PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE -PREVIJUNO, nos termos do Parágrafo único do Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Curador, c/c o Art. 4º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, e o Art. 9º do Decreto nº 820, de 15 de março de 2023, CONVOCO os membros do Conselho Deliberativo a comparecerem à Reunião Ordinária a ser realizada no dia 31 de julho de 2024, às 09h00, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: Credenciamentos de Instituições Financeiras.

Juazeiro do Norte, Ceará, 29 de julho de 2024.

IR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO

Ciente:
Hellen Karine Soares Lira Hellen Lauri China
Tiago César da Silva Viana
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros
Pautilia Ferraz Araruna
Ana Claudia Fulgêncio de Lima, convidada



República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de





OFÍCIO Nº 912/2024- PREVIJUNO/COINV

Juazeiro do Norte (CE), 17 de julho de 2024.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: Homologação do Credenciamento das Instituições Financeiras.

Senhor Presidente,

- 1. Encaminhamos a Vossa Senhoria os credenciamentos das Instituições Financeiras para a homologação desse colegiado: Ágora CTVM S/A, CNPJ n°. 74.014.747/0001-35; Bradesco, CNPJ n°. 60.746.948/0001-12; Bradesco Asset Management BRAM, CNPJ n°. 62.375.134/0001-44; BEM DTVM S/A, CNPJ n°. 00.066.670/0001-00 e Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S/A, CNPJ n°. 27.652.684/0001-62.
- 2. Destacamos que, o Comitê de Investimentos aprovou os Credenciamentos das Instituições supramencionadas nos termos do art. 3° do Regulamento de Credenciamentos das Instituições e Fundos de Investimentos, aprovado pela Resolução n°. 11/2024 Conselho Deliberativo, de 20 de maio de 2024.
- 3. Em anexo, Ata do Comitê de Investimentos que aprovou os credenciamentos.

Respeitosamente,

JESUS ROGERIO DE Assinado de forma digita por JESUS ROGERIO DE HOLANDA:0517411 HOLANDA:05174112372 Dados: 2024.07.17 12:01:26-03'00'

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO



PREVIJUNO

Ata da Reunião do Comitê de Investimentos 08 de julho de 2024. Ata: 06/2024 de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Data: 08 de julho de 2024

Local: Sala de Treinamento - Sede do PREVIJUNO - Juazeiro do Norte - CE

Horário de início e término: 14h00min - 16h14min

Membros:

Jesus Rogério de Holanda - Presidente

José Ivan Silva Alves

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, ausente

Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

Convidados: Clênia Beane Brito de Oliveira

Geogeane da Silva Soares

Secretária: Evaniê Corrêa de Caldas

Ordem do dia:

1. Relatório de Investimentos - junho de 2024

2. Análise do Credenciamento Ágora; BEM DTVM SA; Bradesco; BRADESCO ASSET MANAGEMENT -BRAM; Genial Investimentos.

Verificado o quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente – Jesus Rogério registrou a ausência do Sr. Marcos Aurélio por motivos pessoais, e, declarou iniciada a reunião com a ordem do dia: Relatório de Investimentos – junho de 2024: em que, 83,70% do patrimônio do PREVIJUNO estava alocado em Renda Fixa, sendo distribuído da seguinte forma: 72,77% em lastros de Títulos Públicos, sendo percebida a rentabilidade mensal negativa em vários ativos. Posteriormente, após análise dos fundos da Caixa Eletrobras, Construção Civil e Consumo foi identificado que as alterações solicitadas em reuniões anteriores de resgate e aplicação no fundo de investimento FI Caixa Brasil 2024 X, CNPJ n°. 50.65.944/0001-03, que foram realizadas, conforme

gran g

. La.

Ostolina

4

gu

Extratos Bancários, e, visto que no Relatório da LDB não está com a atualização devida. Sendo necessário reportar a LDB Empresas. Comprometendo assim, a continuidade da análise do relatório mensal. Foram analisados os Credenciamentos, em que, inicialmente, os documentos faltosos da Ágora: Ato de registro ou autorização expedido pelo BACEN ou Comissão; Certidão da Fazenda Municipal e da Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata), Prova de inscrição do CNPJ e o Questionário Padrão "Due Diligence". Confirmada a correção da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Em seguida, o credenciamento da Genial Investimentos que também foram analisados os documentos faltosos, sendo: Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Confirmada a correção da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Em seguida, análise da documentação do Bradesco: Ato Declaratório; Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); Estatuto Social Consolidado; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Foram verificados os questionários demonstrando a experiência no mercado financeiro dos Gestores e Administradores. Após confirmação da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Após, análise da BEM DTVM SA: Ato Declaratório; Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); Estatuto Social Consolidado; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Foram verificados os questionários demonstrando a experiência no mercado financeiro dos Gestores e Administradores. Após confirmação da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Na análise do credenciamento do BRADESCO ASSET MANAGEMENT -BRAM: Ato Declaratório; Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); Estatuto Social Consolidado; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Foram verificados os questionários demonstrando a experiência no mercado financeiro dos Gestores e Administradores. Após confirmação da documentação analisada pelo Comitê de

1 Cholin

Exist.

An

Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Na análise dos credenciamentos da Caixa Econômica Federal; Caixa Asset e Banco do Nordeste do Brasil foram percebidas pendências de documentações, sendo que serão reportadas. Após a aprovação pelo Comitê de Investimentos e pela Diretoria Executiva os credenciamentos serão remetidos ao Conselho Deliberativo para homologação. O Sr. Jesus Rogério, informou que a XP Institucional solicitou uma reunião com o Comitê de Investimentos, para a próxima reunião ordinária a fim de explanar sobre os seus produtos. E a Genial Investimentos também solicitou uma reunião, sendo agendada para a primeira reunião ordinária de agosto. Subsequentemente, foi feita uma análise do cenário econômico, em que, no mercado americano, poderá haver um corte de juros. Foi pontuado a resposta do mercado brasileiro sobre a repercussão da fala do Presidente, quanto a adequação da política fiscal, trazendo mais tranquilidade ao mercado financeiro. Nada mais havendo a tratar eu, Evantê Corrêa de Caldas – Secretária do Comitê – lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

Juazeiro do Norte - CE, 08 de julho de 2024.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor-

José Ivan Silva Alves Diretor Administrativo

Rosália Pereira Maia de Jesus

Coordenadora de Atendimento e Pericia

Murilo Vieira Gaião

Analista de Gestão Pública

Clênia Beane Brito de Oliveira

Controladora Interna

Geograpie da Silva Soares

Assessora Especial

Evaniê Corrêa de Caldas

Assessora Especial

Secretária do Comitê de Investimentos



República Federativa do Brasil Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte Fundo Municípal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO





CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Como presidente do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE — PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*), CONVOCO os membros do Comitê a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no dia 08 de julho de 2024, às 14h00, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Relatório de Investimentos — junho de 2024; 2) Credenciamento Ágora; BEM DTVM SA; Bradesco; BRADESCO ASSET MANAGEMENT - BRAM; Genial Investimentos.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Investimentos do Previjuno

Juazeiro do Norte, Ceará, 03 de julho de 2024.

Ciente:

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Membro

José Ivan Silva Alves, Membro

Murilo Vieira Gaião, Membro

Rosália Pereira Maia de Jesus, Membro



República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Pró-Gestão

OFÍCIO Nº 969/2024- PREVIJUNO/COINV

Juazeiro do Norte (CE), 30 de julho de 2024.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: Homologação do Credenciamento de Instituição Financeira.

Senhor Presidente,

- Encaminhamos a Vossa Senhoria o credenciamento das Instituição Financeira para a homologação desse colegiado: Safra, CNPJ nº. 06.947.853/0001-11.
- 2. Destacamos que, o Comitê de Investimentos aprovou o Credenciamento da Instituição supramencionada nos termos do art. 3° do Regulamento de Credenciamentos das Instituições e Fundos de Investimentos, aprovado pela Resolução n°. 11/2024 Conselho Deliberativo, de 20 de maio de 2024.
- 3. Em anexo, Ata do Comitê de Investimentos que aprovou o credenciamento.

Respeitosamente,

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

PREVIAUNO
RECEIDO
DATA 30 PF REPEDENDO
DATA 30 PF REPEDENDO
DATA 30 PF REPEDENDO
ASSESSOR PROPENSIAL DE PERIONA
PORTARIA Nº 1316

PREVIJUNO

Ata da Reunião do Comitê de Investimentos 24 de julho de 2024. Ata: 07/2024 de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Data: 24 de julho de 2024

Local: Sala de Treinamento - Sede do PREVIJUNO - Juazeiro do Norte - CE

Horário de início e término: 14h00min - 16h15min

Membros:

Jesus Rogério de Holanda — Presidente José Ivan Silva Alves Marcos Aurélio Gonçalves Silva Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

Convidados: Geogeane da Silva Soares

Secretária: Evaniê Corrêa de Caldas

Ordem do dia:

1. Relatórios de Investimentos jun./2024

2. Credenciamento do Banco do Brasil, Safra e Santander

3. Cenário Econômico

4. Participação da XP Investimentos

Verificado o quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente — Jesus Rogério declarou iniciada a reunião e informou da inviabilidade de ter acontecido no dia anterior (23/07), conforme programado, por motivo de força maior, e, passou para a ordem do dia: 1. Com a participação da XP Investimentos, o Sr. Gabriel Martins mencionou que pediu a participação para falar brevemente sobre dois produtos, Fundo Imobiliário e FIP — Fundo de Investimento em Participações, com o objetivo de sugerir a diversificação da Carteira de Investimentos e perguntou sobre a familiaridade dos membros do Comitê nesses ativos. Empós o Sr. Gabriel Martins expôs a apresentação em slides sobre a Tese de Investimento, em que consiste na construção de galpões logísticos, considerando a alta demanda no mercado, assim, apresentou portfólio de condomínios logísticos AAA. Foi demonstrada as características de galpões AAA e o contexto em que o estado de São Paulo (30,2% do PIB brasileiro) abaga quase 50% da área de

grown !

H

G

1 A

gu

condomínios do Brasil e também, as oportunidades em análise na estratégia e os projetos em fase de aprovação. Características da oferta: prazo de 7 anos (3 anos de período de investimento e 4 anos de período de desinvestimento); Taxa de Administração: 1.75 a.a.; Taxa de performance: 20% do que exceder IPCA + 6% a.a. e Retorno Esperado: 20% a.a.. Para finalizar, abordou acerca do contexto do mercado financeiro e da opção de diversificar a Carteira de Investimentos com estes produtos. O Sr. Jesus Rogério mencionou que a explicação foi exitosa e que o Comitê de Investimentos irá analisar a proposta. Prosseguindo a reunião, a Sra. Geogeane Soares, convidada, expôs que em decorrência do tempo e de outras demandas prioritárias o Conselho Deliberativo não homologou os Credenciamentos encaminhados. Em seguida, foi apresentado o Credenciamento da Safra, com os seguintes documentos: Ato Declaratório: Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ); Estatuto Social Consolidado; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão das Fazendas Municipal, Estadual e da Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata). Foram verificados os questionários demonstrando a experiência no mercado financeiro dos Gestores e Administradores. Após confirmação da documentação analisada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva procedeu à consequente aprovação. Empós, foram analisados os documentos do Banco do Brasil, BB ASSET e Santander, conforme estabelecido pelo Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, sendo identificada a ausência de documentações. Que foram reportadas as Instituições Financeiras por meio de Oficios. Dando início a análise do Relatório de Investimentos, da competência: junho de 2024, foi destacada a falta de assistência do responsável pelo sistema LDB Sistemas, e, ainda, informado que em agosto, após 3° Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária, será feita reunião virtual com esta empresa e em setembro uma reunião presencial. O Sr. José Ivan expôs a importância de agilizar e concluir o credenciamento das Instituições Financeiras. E ainda, de apreciar e discutir sobre o PARECER SEI Nº 146/2024/MPS, discorrendo sobre a responsabilidade de cada membro dos órgãos colegiados. A Sra. Geogeane Soares expôs a preocupação com os Diretores do PREVIJUNO e as pressões constantes na Gestão Previdenciária e também, com relação aos investimentos, o não envio dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos no CADPREV, pela empresa LDB Consultoria. E também, a LDB Consultoria não assessorar o Comitê diante de um cenário econômico instável. A Sra. Rosália Maia esclareceu que se faz necessário notificar formalmente a empresa sobre tais responsabilidades, em conformidade ao

M

Termo de Referência. Na análise do Relatório de Investimentos, tem-se a posição de ativos e enquadramento, com um percentual de 85,14% em Renda Fixa, nos termos do artigo 7° I, alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos), com destaque aos ativos, BB Prev IRF-M 1+, com rentabilidade anual negativa em -0,07. Mais uma vez, foi interrompida a análise do relatório. Sendo votado por unanimidade a não aprovação do mesmo, até ser confrontado internamente as informações constantes no relatório e os extratos consolidados. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaniê Corrêa de Caldas - Secretária do Comitê - lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos

presentes.

Juazeiro do Norte - CE, 24 de julho de 2024.

Jesus Rogério de Holanda Gestor

José Ivan Silva Alves Diretor Administrativo

Marcos Aurélio Gonçalves Silva Diretor Emanceiro

Rosália Pereira Maia de Jesus Coordenadora de Atendimento e Perícia

Murilo Vieira Gaião Analista de Gestão Pública

Assessora Especial

Evaniê Corrêa de Caldas Assessora Especial Secretária do Comitê de Investimentos



República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO





CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Como presidente do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE — PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*), CONVOCO os membros do Comitê a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2024, às 14h00, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Relatório de Investimentos — junho/2024; 2) Cenário econômico e 3) Credenciamento do Banco do Brasil, Safra e Santander.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Invasimentos do Previjuno

Ciente:

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Membro

José Ivan Silva Alves, Membro

Murilo Vieira Gaião, Membro

Rosália Pereira Maia de Jesus, Membro

RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2017, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o porte e a atividade internacional das instituições que compõem cada segmento.

Parágrafo único. A aplicação proporcional da regulação prudencial deverá considerar o segmento em que a instituição está enquadrada e o seu perfil de risco.

CAPÍTULO II DOS SEGMENTOS

- Art. 2º As instituições relacionadas no art. 1º devem se enquadrar em um dos seguintes segmentos:
 - I Segmento 1 (S1);
 - II Segmento 2 (S2);
 - III Segmento 3 (S3);
 - IV Segmento 4 (S4); ou
 - V Segmento 5 (S5).
- § 1º O S1 é composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:
- I tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB); ou



II - exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.

§ 2º O S2 é composto:

- I pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB; e
 - II pelas demais instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.
- § 3° O S3 é composto pelas instituições de porte inferior a 1% (um por cento) e igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.
- § 4º O S4 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.
 - § 5° O S5 é composto:
- I pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e
 - II pelas instituições não sujeitas a apuração de PR.
- § 6º Para instituições integrantes de conglomerado prudencial, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), o enquadramento de que trata este artigo deve ser efetuado com base em informações consolidadas.
- § 7º Para instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil após a entrada em vigor desta Resolução, o enquadramento inicial deve ser apurado considerando o porte e a relevância da atividade internacional estimados com base nas informações constantes do plano de negócio submetido ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, o porte é definido com base na razão entre o valor da Exposição Total da instituição e o valor do PIB do Brasil.
 - § 1º Para fins do disposto no caput, devem ser considerados:
 - I a Exposição Total, conforme metodologia definida pelo Banco Central do Brasil;
- II o PIB do Brasil a preços de mercado e valores correntes divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado para o periodo de quatro trimestres consecutivos com término em cada data-base de apuração mencionada no art. 5°.

e



- § 2º A instituição não sujeita à apuração da Exposição Total deve substituir, para fins de definição do seu porte, o valor da Exposição Total pelo valor do Ativo Total apurado de acordo com os critérios estabelecidos no Cosif.
- Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, a atividade internacional é considerada relevante nos casos em que o total consolidado de ativos no exterior da instituição seja igual ou superior a US\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. O total consolidado de ativos no exterior deve ser apurado de acordo com os critérios estabelecidos no Cosif e convertido em dólares dos Estados Unidos da América com base na taxa de câmbio de venda informada pelo Banco Central do Brasil para efeito de balancete ou balanço patrimonial.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 3º e 4º, devem ser considerados os valores relativos às datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, apurados em até noventa dias após a data-base a que se referem, vedada revisão posterior.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

- Art. 6º A alteração do enquadramento de que trata o art. 2º deve ocorrer:
- I para o S1, quando a instituição atender ao disposto no § 1º do art. 2º por três semestres consecutivos;
 - II para o S2, quando a instituição atender ao disposto no § 2º do art. 2º:
 - a) por três semestres consecutivos, se proveniente do S3, do S4 ou do S5;
 - b) por cinco semestres consecutivos, se proveniente do S1;
 - III para o S3, quando a instituição atender ao disposto no § 3º do art. 2º:
 - a) por três semestres consecutivos, se proveniente do S4 ou do S5;
 - b) por cinco semestres consecutivos, se proveniente do S1 ou do S2;
 - IV para o S4:
- a) quando a instituição atender ao disposto no § 4º do art. 2º por cinco semestres consecutivos, se proveniente do S1, do S2 ou do S3;
- b) imediatamente, se proveniente do S5, ao deixar de utilizar a metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal;
- V para o \$5, imediatamente, quando a instituição atender aos requisitos mencionados no § 5º do art. 2º.



- Art. 7º O Banco Central do Brasil pode determinar alteração do enquadramento da instituição:
- I antes de decorridos os prazos mencionados no art. 6º, desde que sua avaliação discricionária indique:
- a) ausência de perspectiva de retorno do atendimento aos requisitos para enquadramento no segmento de origem; e
- b) capacidade de atendimento da regulamentação prudencial aplicável ao segmento de destino:
- II entre S2, S3, S4 e S5, com fundamento em ações de supervisão que evidenciem a melhor adequação entre as atividades desenvolvidas pela instituição e a regulação prudencial do segmento de destino;
- III no caso de mudança de objeto social, criação ou cancelamento de carteira operacional, fusão, cisão, incorporação ou alterações de controle, além de mudança significativa do modelo de negócio a qualquer tempo, considerando as perspectivas para o porte e para a relevância da atividade internacional da instituição.
- § 1º A data da alteração do enquadramento de que tratam os incisos II e III deve ser fixada pelo Banco Central do Brasil conforme as particularidades de cada caso.
- § 2º A instituição cujo enquadramento foi alterado do S5 para outros segmentos nos termos do inciso II somente se enquadra novamente no S5 por determinação do Banco Central do Brasil.
- Art. 8º As alterações de enquadramento produzem efeitos após o término do semestre subsequente à data da respectiva alteração.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os casos dispostos no art. 6°, inciso IV, alínea "b", e inciso V, quando os efeitos são imediatos.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Banco Central do Brasil deve divulgar no mínimo semestralmente as informações relativas ao enquadramento das instituições de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 10. O Banco Central do Brasil deve divulgar na data de publicação desta Resolução o enquadramento inicial de cada instituição em funcionamento, considerando:
- I para o S1, S2, S3 ou S4, os valores dos parâmetros de apuração relativos à database de 30 de junho de 2016 para definição do porte e da relevância da atividade internacional;



II - para o S5, a utilização de metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal ou a não obrigatoriedade de apuração de PR, ambos na data de publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/1/2017, Seção 1, p. 25, e no Sisbacen.